



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reembam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 668, que aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 821, que aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Jugoslávia efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a unificação dos métodos de análise e de apreciação dos vinhos.

Torna público ter sido concluído um acordo entre Portugal e a Suíça para a concessão recíproca de certas vantagens em matéria de navegação.

Torna público ter a República Federal da Alemanha depositado os instrumentos de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 842:

Manda pôr em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 904, que aprova, para adesão, a Convenção sobre trânsito rodoviário e seus anexos e o Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, elaborados pela Conferência das Nações Unidas sobre os transportes rodoviários e os transportes automóveis, realizada em Genebra de 23 de Agosto e 19 de Setembro de 1949.

Ministério da Economia:

Declaração:

Esclarece que são máximos os preços constantes da declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 177, de 13 do corrente mês, que fixa os preços de adubos químicos fosfatados, azotados e potássicos a vigorar de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1958.

Declaração:

Reduz o limite mínimo da incorporação a efectuar nas farinhas de trigo em rama destinadas ao consumo público, estabelecida pelo despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 68, de 7 de Abril de 1951.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 7 de Junho último, pelo Ministério da Marinha, Direcção-Geral da Marinha, o Decreto n.º 41 668, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 45.º, onde se lê: «... a diferença entre os seus proveitos e os dos substitutos», deve ler-se: «... a diferença entre os seus proveitos e os dos substituídos».

No artigo 114.º, onde se lê: «... ainda que por motivo de força maior não lhe tenha sido fornecido piloto», deve ler-se: «... ainda que por motivo de força maior não lhes tenha sido fornecido piloto».

No artigo 121.º, onde se lê: «Além dos auxílios prestados nos termos do artigo 120.º deste regulamento ...», deve ler-se: «Além dos auxílios prestados nos termos do artigo 119.º deste regulamento ...».

Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1958. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Declarase, para os devidos efeitos, que o original do Decreto n.º 41 821, arquivado nesta Secretaria-Geral e publicado, pelos Ministérios das Obras Públicas e das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 175, 1.ª série, de 11 do corrente mês, contém a assinatura de S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas, Eduardo de Arantes e Oliveira.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Agosto de 1958. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o

Governo da Jugoslávia efectuou o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a unificação dos métodos de análise e de apreciação dos vinhos, com validade a partir de 21 de Novembro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Agosto de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público ter sido concluído, em 10 de Maio de 1958, um acordo entre Portugal e a Suíça para a concessão recíproca de certas vantagens em matéria de navegação. O referido acordo consta das cartas trocadas naquela data, cujos textos e respectiva tradução em língua portuguesa se reproduzem a seguir:

Le Président de la Délégation Portugaise. — Lisbonne, le 10 mai 1958

Monsieur le Président,

J'ai l'honneur de me référer aux échanges de vues entre nos délégations qui se sont terminées aujourd'hui et, défréante à un désir suisse, je vous confirme que nous avons abouti à l'accord suivant:

Les entreprises de navigation suisses, ainsi que les navires suisses, leurs passagers et leurs marchandises, ne seront pas assujettis sur le territoire continental du Portugal, aux îles adjacentes et dans les territoires portugais d'outre-mer à des droits ou taxes autres ou plus élevés, ni à des conditions ou restrictions autres ou plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les navires portugais ou de tout autre Etat, ainsi qu'à leur passagers et leurs marchandises.

Cette égalité de traitement s'appliquera notamment à la liberté d'accès des ports, à leur utilisation, à la complète jouissance des facilités de toutes sortes relatives à l'attribution de places à quai, au chargement et au déchargement, aux droits ou taxes de toute nature applicables aux navires, à leurs marchandises ou à leurs passagers perçus au nom ou pour le compte du Gouvernement, des autorités publiques, des concessionnaires ou établissements de toutes sortes.

Le même traitement sera accordé en Suisse en ce qui concerne la navigation fluviale aux entreprises de navigation et aux navires portugais, ainsi qu'à leurs passagers et à leurs marchandises.

Le traitement des navires nationaux ou celui de la nation la plus favorisée ne sera pas étendu:

- a) A l'application des lois spéciales concernant la marine marchande nationale et ayant en vue de favoriser au moyen de primes et autres facilités spéciales les nouvelles constructions et l'exercice de la navigation;
- b) Aux faveurs accordées aux sociétés de sport nautique;
- c) A l'exercice du service maritime dans les ports, les rades ou les plages. Le service maritime comprend le remorquage, le pilotage, l'assistance et le sauvetage maritime;
- d) A l'émigration et au transport des émigrants;
- e) Au trafic entre les ports situés sur les territoires de chacune des Hautes Parties Contractantes, y compris leurs territoires dépendants et d'outre-mer. Le dit trafic continuera d'être réglementé par les lois en vigueur ou par celles qui dans l'avenir seront mises en vigueur respectivement dans chacune des deux pays;

- f) A l'exercice le la pêche dans les eaux territoriales des Hautes Parties Contractantes.

Cet accord entrera provisoirement en vigueur avec sa signature et définitivement après son approbation selon les dispositions constitutionnelles dans les pays. Cette approbation sera constatée dans un échange de notes entre le Ministère Portugais des Affaires Etrangères et la Légation de Suisse à Lisbonne.

Je vous prie de bien vouloir me confirmer votre accord sur ce qui précède.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, l'assurance de ma haute considération.

Le Président de la Délégation Portugaise,
Ruy Teixeira Guerra.

Le Président de la Délégation Suisse. — Lisbonne, le 10 mai 1958.

Monsieur le Président,

J'ai l'honneur d'accuser réception de votre lettre le ce jour ainsi conçue:

«J'ai l'honneur de me référer aux échanges de vues entre nos délégations que se sont terminées aujourd'hui et, défréante à un désir suisse, je vous confirme que nous avons abouti à l'accord suivant:

Les entreprises de navigation suisses, ainsi que les navires suisses, leurs passagers et leurs marchandises, ne seront pas assujettis sur le territoire continental du Portugal, aux îles adjacentes et dans les territoires portugais d'outre-mer à des droits ou taxes autres ou plus élevés, ni à des conditions ou restrictions autres ou plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les navires portugais ou de tout autre Etat, ainsi qu'à leur passagers et leurs marchandises.

Cette égalité de traitement s'appliquera notamment à la liberté d'accès des ports, à leur utilisation, à la complète jouissance des facilités de toutes sortes relatives à l'attribution de places à quai, au chargement et au déchargement, aux droits ou taxes de toute nature applicables aux navires, à leurs marchandises ou à leurs passagers perçus au nom ou pour le compte du Gouvernement, des autorités publiques, des concessionnaires ou établissements de toutes sortes.

Le même traitement sera accordé en Suisse en ce qui concerne la navigation fluviale aux entreprises de navigation et aux navires portugais, ainsi qu'à leurs passagers et à leurs marchandises.

Le traitement des navires nationaux ou celui de la nation la plus favorisée ne sera pas étendu:

- a) A l'application des lois spéciales concernant la marine marchande nationale et ayant en vue de favoriser au moyen de primes et autres facilités spéciales les nouvelles constructions et l'exercice de la navigation;
- b) Aux faveurs accordées aux sociétés de sport nautique;
- c) A l'exercice du service maritime dans les ports, les rades ou les plages. Le service maritime comprend le remorquage, le pilotage, l'assistance et le sauvetage maritime;
- d) A l'émigration et au transport des émigrants;
- e) Au trafic entre les ports situés sur les territoires de chacune des Hautes Parties Contractantes, y compris leurs territoires dépendants et d'outre-mer. Le dit trafic continuera d'être réglementé par les lois en vigueur ou par celles qui dans l'avenir seront mises en vigueur respectivement dans chacune des deux pays;